



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.523 DE 31 DE AGOSTO DE 1979 =

"Dispõe sobre isenção de taxa de propaganda a firmas locais, conforme especifica."

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida isenção de pagamento de taxas de propaganda às firmas cujos nomes constarem nas placas indicativas de vias públicas que serão instaladas através de campanha a ser feita pela A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Adamantina -, por um prazo de 05 (cinco) anos, cujas placas serão colocadas nos prédios localizados nas esquinas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aludida Associação terá o prazo de no máximo 120 (Cento e vinte) dias, para dar o início da colocação das referidas placas.

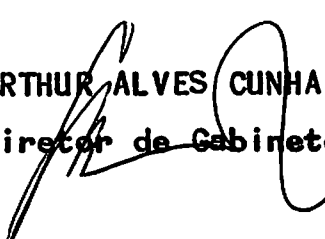
ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/____


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

TRD. 1.205
31.08.79